



RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROVA DE CONCEITO
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – IPREV MARIANA

EMPRESA: GEPREV Soluções Inteligentes LTDA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO: Betânia Aparecida de Paula, Crislaine Aparecida Lourenço, Renato Justino Silva de Magalhães e Samantha Ramos de Godoy Moreira

DATA DE AVALIAÇÃO: 22/07/2025 e 24/07/2025

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório refere-se à avaliação da Prova de Conceito realizada no âmbito do **Pregão Eletrônico Nº 002/2025** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mariana – IPREV Mariana, conforme estabelecido no Termo de Referência e diretrizes da Comissão de Avaliação.

A Prova de Conceito foi apresentada pela empresa GEPREV Soluções Inteligentes LTDA, com o objetivo de verificar a viabilidade técnica e funcional do sistema proposto para a gestão previdenciária e de folha de pagamento, com ênfase na integração entre os dois módulos.

As demonstrações ocorreram nos dias **22 e 24 de julho de 2025**, período no qual foram identificadas diversas questões técnicas relevantes, algumas das quais impactaram diretamente a decisão final.

2. OBJETIVO DA PROVA DE CONCEITO

O principal objetivo da Prova de Conceito foi testar as funcionalidades do sistema proposto pela **GEPREV**, focando em dois módulos:

- Módulo de Gestão Previdenciária
- Módulo de Folha de Pagamento

A integração entre esses módulos foi um dos aspectos centrais a ser avaliado, conforme especificado no item **5.4** do Termo de Referência.

Item 5.4: “A licitante deverá demonstrar todos os requisitos do sistema de gestão, incluindo módulos, funcionalidades,

integrações e ferramentas emergentes, conforme descrito no Termo de Referência. ”

Item 5.7: “A demonstração será realizada com uma base de dados de teste, devidamente alimentada e apta a simular todas as funcionalidades e integrações previstas no Edital. ”

3. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

3.1. DEMONSTRAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES

A empresa GEPREV demonstrou as funcionalidades dos módulos de gestão previdenciária e folha de pagamento. No entanto, alguns pontos críticos surgiram durante a avaliação, os quais estão descritos abaixo.

3.2. INTEGRAÇÃO ENTRE OS MÓDULOS

Durante a avaliação da proposta apresentada pela empresa GEPREV, observou-se que os módulos de folha de pagamento e gestão previdenciária foram apresentados em **plataformas distintas**, o que gerou dificuldades significativas na **demonstração da integração entre os dois sistemas**. Especificamente:

A empresa não apresentou uma solução concreta e validada de como os sistemas de folha de pagamento e gestão previdenciária, operando em plataformas separadas, seriam integrados para garantir a execução dos pagamentos de benefícios diretamente pela plataforma, conforme estabelecido no Termo de Referência. **A proposta de integração não foi validada de forma prática**, o que impediu uma análise aprofundada sobre a eficácia e funcionalidade dessa conexão entre os sistemas.

Esse descompasso entre as plataformas apresentou um obstáculo crítico, uma vez que a integração plena entre os módulos é um requisito essencial para o cumprimento da execução dos pagamentos de benefícios, conforme previsto no Termo de Referência. A falta de uma demonstração eficaz de como essa integração funcionaria prejudicou consideravelmente a avaliação da viabilidade técnica do sistema proposto.

O problema se agravou quando foi solicitado que a empresa executasse a rotina completa, desde o cadastro do segurado até a emissão de contracheque, abrangendo simulação, concessão do benefício e a emissão do contracheque. Nessa etapa, a empresa **não conseguiu gerar o contracheque** com as informações da aposentadoria concedida,

o que evidenciou a falha na integração entre os sistemas e no cumprimento da funcionalidade total do processo.

Essa falha de integração configura uma não conformidade crítica, visto que a interoperabilidade entre os módulos é uma condição indispensável para atender ao escopo funcional descrito no Termo de Referência. De acordo com as cláusulas estabelecidas:

Item 5.17: "A licitante em avaliação deverá, sob pena de desclassificação, demonstrar e ser aprovada em todos os requisitos descritos no Termo de Referência e seus anexos."

Item 5.18: "A licitante será desclassificada caso algum requisito seja considerado não atendido, sem a necessidade de avaliar as funcionalidades restantes."

A empresa **não atendeu** ao requisito fundamental de demonstrar a integração funcional entre os dois módulos, o que resultou em sua **desclassificação**, conforme estabelecido nas cláusulas acima. Assim, a avaliação das funcionalidades restantes não foi realizada, pois a empresa não conseguiu cumprir o requisito essencial da integração entre os sistemas.

3.3. DIFICULDADES DURANTE A AVALIAÇÃO

A avaliação foi afetada por fatores externos que prejudicaram a clareza e a eficácia do processo:

A ausência de dois membros da comissão, incluindo a Diretora Previdenciária, responsável pela elaboração do Termo de Referência, dificultou a interpretação de alguns pontos essenciais.

A falta desses membros causou dificuldades na compreensão de certas exigências do Termo de Referência, visto que não havia quem pudesse esclarecer dúvidas durante o segundo dia da avaliação (24/07/2025).

3.4. DEMONSTRAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES ADICIONAIS

Adicionalmente, a empresa não apresentou a funcionalidade descrita no tópico 15 da folha de pagamentos, que se refere à "possibilidade de reajuste de benefícios por parâmetros de correção, como ente, paridade e cargo, utilizando unidades monetárias previamente cadastradas". No contexto do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS),



os reajustes de benefícios seguem, geralmente, os índices e prazos estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ou seja, os reajustes do INSS. Dessa forma, alterações como o aumento do salário mínimo e os reajustes dos benefícios do INSS impactam diretamente os valores pagos aos aposentados e pensionistas do RPPS, incluindo os de Mariana, MG. A ausência dessa funcionalidade durante a Prova de Conceito comprometeu a avaliação da comissão quanto à capacidade do sistema de atender a esse requisito fundamental, presente em qualquer RPPS.

4. CONCLUSÕES

Com base na análise realizada, conclui-se que:

A empresa **demonstrou parcialmente** as funcionalidades previstas, o que impossibilitou a validação técnica da proposta.

A integração entre plataformas distintas não foi demonstrada nem validada de forma satisfatória, comprometendo o cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital.

Em razão do descumprimento de cláusula essencial do Termo de Referência, a empresa foi desclassificada, conforme previsto nos itens **5.17 e 5.18**.

Dessa forma, a Prova de Conceito, referente ao Pregão Eletrônico Nº 002/2025 do IPREV Mariana, não obteve êxito, e a proposta da empresa **GEPREV Soluções Inteligentes LTDA** foi **tecnicamente desclassificada**.

Mariana/MG, 28 de julho de 2025

Betânia Aparecida de Paula
Diretora Administrativo/Financeira

Crislaine Aparecida Lourenço
Diretora Previdenciária

Renato Justino Silva de Magalhães
Auxiliar Administrativo

Samantha Ramos de Godoy Moreira
Assistente II – Benefícios Previdenciários